

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia



PREFEITURA DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	11
Conselhos Municipais	14
Conselho Tutelar	14

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.537, DE 01 DE JUNHO DE 2021**

“Revoga e altera dispositivos da Lei nº 1.505, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e estabelece outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.505, de 31 de julho de 2020:

- I – inciso I e § 2º do artigo 2º;
- II - §§ 6º e 7º do artigo 2º;
- III – incisos VI, X e XI do artigo 5º.

Art. 2º O § 4º do artigo 2º da Lei nº 1.505, de 31 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Os membros representantes do Poder Executivo efetivos e suplentes indicados para integrar o COMTUR serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.”

Art. 3º O § 5º do artigo 2º da Lei nº 1.505, de 31 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Os membros representantes da Sociedade Civil efetivos e suplentes indicados para integrar o COMTUR serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.538, DE 01 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, no valor R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais) a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 Poder Executivo
02.01 Gabinete do Prefeito - GP
02.01.02 Fundo Social de Solidariedade

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	339048.00	11.334.0030.2.01 0	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	510.0 00	01	R\$ 396.000,00
	TOTAL					R\$ 396.000,00

Art. 2º - O valor total do presente crédito na importância de R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais) será coberto com recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 Poder Executivo
02.01 Gabinete do Prefeito - GP
02.01.01 Gabinete e Dependências

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade e de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
10	319011.00	04.122.0002.2.00 1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01	R\$ 50.000,00
	TOTAL					R\$ 50.000,00

02 Poder Executivo
02.04 Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento
02.04.01 Divisão de Turismo

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
71	339039.00	23.695.0007.2.011	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01	R\$ 100.000,00
TOTAL						R\$ 100.00,00

02 Poder Executivo
02.05 Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte
02.05.01 Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
86	319011.00	15.452.0010.2.013	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01	R\$ 96.000,00
TOTAL						R\$ 96.000,00

02 Poder Executivo
02.05 Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte
02.05.01 Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
113	319011.00	15.452.0011.2.017	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01	R\$ 50.000,00
TOTAL						R\$ 50.000,00

02 Poder Executivo
02.06 Diretoria Municipal de Educação - DE
02.06.07 Seção de Expediente da Educação

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
--------------	---	-------------------------------	---------------------------	----------------	-------------------------	--------------

	e de Aplicação					
250	319011.00	12.122.0015.2.02 3	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	200.000	01	R\$ 100.000,00
	TOTAL					R\$ 100.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.410/2.017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 1.499/2.020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2.021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.539, DE 01 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre as Obrigações de Pequeno valor decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado contra o município de Lindoia, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, o valor máximo das obrigações de pequeno valor da Fazenda Pública Municipal de Lindoia decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.

Art. 2º Serão consideradas; de pequeno valor, as obrigações constantes das requisições de pagamento expedidas a partir da data de início de vigência desta lei, que, atualizadas até a data do respectivo protocolo no órgão público municipal competente, não ultrapassem o valor correspondente ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social vigente.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1.102, de 12 de março de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.540, DE 01 DE JUNHO DE 2021

“Modifica dispositivos da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, que especifica”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único O Programa instituído por este artigo será coordenado pelo Gabinete do Prefeito e executado pela Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento e pela Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania,

com a colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e entidades da sociedade civil e/ou da iniciativa privada que a ele se incorporem.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Cultural e Educacional Jovem Trabalhador consiste na realização de aprendizado e prática profissional por meio de estágio aos estudantes, bem como da participação dos mesmos em empreendimentos ou projetos de interesse social, concedendo aos estagiários bolsa-estágio no valor mínimo de R\$550,00 (Quinhentos Reais), acompanhada da apólice individual de seguro de acidentes pessoais e de vida, e, quando necessário, recursos para a locomoção dos participantes.”

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante selecionado e as partes concedentes (Governo Municipal de Lindoia, por meio da Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento, e instituição privada), com interveniência obrigatória da instituição de ensino.”

Art. 4º O artigo 7º da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Cabe à Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento realizar a inscrição dos jovens habilitados ao Programa Cultural e Educacional Jovem Trabalhador, bem como atestar, no Termo de Compromisso a que se refere o artigo 4º desta lei, sua frequência e matrícula na instituição de ensino.”

Art. 5º O § 2º do artigo 9º da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Caso a instituição concedente do estágio efetuar o desligamento do estagiário antes do prazo regulamentar, deverá dar imediatamente notificação justificada à Diretoria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento, sob pena de incumbir-lhe o ressarcimento dos valores devidos ao estagiário até o fim do contrato, de forma integral.”

Art. 6º O caput do artigo 14 da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Os jovens inscritos no Programa Cultural e Educacional Jovem Trabalhador, enquanto esperam a vaga para bolsa-estágio, deverão participar de atividades culturais e educacionais a serem desenvolvidas de acordo com o cronograma estabelecido pelas Diretorias de Turismo, Cultura e Desenvolvimento e Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania, entre elas:”

Art. 7º O artigo 15 da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Os jovens inscritos no Programa Cultural e Educacional Jovem Trabalhador, deverão participar mensalmente de uma reunião de avaliação e reciclagem.”

Art. 8º O artigo 16 da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A Diretoria Municipal de Gabinete deverá propor a celebração de convênios, termos de cooperação e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do Programa Cultural e Educacional Jovem Trabalhador, respeitadas as disposições legais e regulamentares atinentes à espécie e de acordo com a coordenação do Programa.”

Art. 9º O artigo 18 da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Programa Cultural e Educacional Jovem Trabalhador e normatizados mediante resolução do Diretor Municipal de Gabinete.”

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.541, DE 01 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção da jornada de trabalho por meio de escala que especifica e estabelece outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e regulamenta a jornada de trabalho em escala de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, em conformidade com a Súmula TST nº 444.

Art. 2º A jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas refere-se à jornada de trabalho exercida pelo servidor ou empregado público por 12 (doze) horas consecutivas, mediante concessão de folga de 36 (trinta e seis) horas consecutivas e imediatas, posteriormente à aquelas exercidas.

Art. 3º Caberá às Diretorias da Prefeitura Municipal de Lindoia, de acordo com as suas respectivas necessidades, a definição dos servidores e empregados públicos que se submeterão à escala de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Os servidores que se submeterão à escala de 12X36 deverão ser avisados com antecedência de,

no mínimo, 05 (cinco) dias.

Art. 4º Poderão ser abrangidos por esta lei na jornada de trabalho 12x36 horas:

I – servidores e empregados públicos municipais lotados na Diretoria de Saúde e que prestem serviços em órgãos com horário de funcionamento estendido ou em regime de plantão;

II – guardas civis municipais;

III – motoristas;

IV – operadores de estações de tratamento de água e esgoto;

V – outros servidores ou empregados públicos cuja necessidade de serviço se revelar necessária, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 5º O regime de escala estabelecido por esta Lei não dispensa a anotação de ponto, seja eletrônico ou manual.

Art. 6º Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta lei somente:

I - quando exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido mediante a escala;

II - por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala;

III - quando o dia em que o mesmo estiver escalado coincidir com feriados municipais, estaduais e federais.

Art. 7º O período de trabalho realizado em horário noturno será remunerado com adicional noturno, conforme legislação pertinente.

Art. 8º O servidor ou empregado público submetido à jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas terá direito a intervalo destinado a descanso e alimentação de 1 (uma) hora diária, o qual será usufruído pelo servidor em local por este escolhido.

Art. 9º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de trabalho de que trata a presente Lei será confeccionada de modo a garantir que estes possam gozar de, no mínimo, 1 (um) domingo de folga por mês.

Art. 10. O artigo 41 da Lei Complementar nº 988/2006 passa a vigorar acrescido de seu parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No caso de trabalho desenvolvido em regimes de escalas, o limite da jornada diária de que trata o caput deste artigo poderá ser estendido, respeitado, todavia, o limite de 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.542, DE 01 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, a fim de implementar o sistema de administração da qualidade ambiental e de proteção dos recursos naturais e animais e das outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Lindoia – COMDEMA, com caráter Consultivo, deliberativo, normativo e paritário no âmbito de sua competência legal.

Art. 2º O Conselho tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão, definição, acompanhamento e avaliação da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município da Estância Hidromineral de Lindoia.

§ 1º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivos e Legislativos.

Art. 3º Ao COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Lindoia, compete entre outras atribuições:

I - deliberar sobre Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;

II - contribuir no desenvolvimento de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

III - propor diretrizes para conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

IV - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no Município de Lindoia, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

V – analisar, apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Lindoia, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na

definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

VI - pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

VII - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas a Defesa do Meio Ambiente;

VIII - propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

IX – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O COMDEMA, será composto por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, sendo:

I – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura;

II – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Defesa Civil de Lindoia;

III – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento;

IV – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Educação;

V – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria da Saúde;

VI – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes;

VII - 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Esporte e Lazer;

VIII – 06 (seis) Representantes titulares e 06 (seis) suplentes da sociedade civil;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Lindoia - COMDEMA serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Lindoia – COMDEMA será de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

Art. 5º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como relevante serviço público.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.166, de 14 de maio de 2010.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.543, DE 01 DE JUNHO DE 2021

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindoia e da outras providencias”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindoia – CMDR-L, com caráter consultivo, deliberativo, normativo e paritário no âmbito de sua competência legal.

Art. 2º Ao Conselho ora instituído compete:

I – estabelecer diretrizes para a formulação de política municipal de Desenvolvimento do meio rural;

II – promover a integração dos vários segmentos do setor agropecuários, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – laborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Programa de Trabalho Anual, bem como acompanhar a sua execução;

IV – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas a agropecuária e aos agronegócios.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindoia será constituído de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo:

I – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Gabinete do Prefeito;

II – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura;

III – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento;

IV – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

V – 04 (quatro) Representantes titulares e 04 (quatro) suplentes de produtores, trabalhadores ou comunidades rurais, bem como, organizações não governamentais ambientais, associações ou cooperativas, ligadas a produção agropecuária;

VI – 04 (quatro) Representantes titulares e 04 (quatro) suplentes da sociedade civil ou empresários ligados ao setor de agronegócios em geral, inclusive de turismo no meio rural.

§ 1º No caso de inexistência de entidades ou da impossibilidade legal de indicação formal de todos os membros, devera ser garantida a participação de maioria de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindoia serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural de Lindoia será de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período,

Art. 4º Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º A Prefeitura Municipal fornecera a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.227, de 16 de setembro de 2011 e a Lei Municipal nº 1.276, de 18 de outubro de 2012

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 2.561, DE 01 DE JUNHO DE 2.021

“Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1.523 DE 04 DE JANEIRO DE 2.021 (LOA);

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia um **Crédito Adicional Suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, no valor **R\$ 396.000,00** (Trezentos e noventa e seis mil reais) a ser suplementado, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

**02 Poder Executivo
02.01 Gabinete do Prefeito - GP
02.01.02 Fundo Social de Solidariedade**

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	339048.00	11.334.0030.2.010	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	510.000	01	R\$ 396.000,00
	TOTAL					R\$ 396.000,00

Art. 2º - O valor total do presente crédito na importância de R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais) será coberto com recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**02 Poder Executivo
02.01 Gabinete do Prefeito - GP
02.01.01 Gabinete e Dependências**

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor

10	319011.00	04.122.0002.2.00 1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01	R\$ 50.000,00
	TOTAL					R\$ 50.000,00

02 Poder Executivo
02.04 Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento
02.04.01 Divisão de Turismo

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
71	339039.00	23.695.0007.2. 011	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01	R\$ 100.000,00
	TOTAL					R\$ 100.00,00

02 Poder Executivo
02.05 Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte
02.05.01 Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
86	319011.00	15.452.0010.2.01 3	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01	R\$ 96.000,00
	TOTAL					R\$ 96.000,00

02 Poder Executivo
02.05 Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte
02.05.01 Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
113	319011.00	15.452.0011.2.01 7	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	01	R\$ 50.000,00
	TOTAL					R\$ 50.000,00

02 Poder Executivo
02.06 Diretoria Municipal de Educação - DE
02.06.07 Seção de Expediente da Educação

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
250	319011.00	12.122.0015.2.02 3	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	200.000	01	R\$ 100.000,00
	TOTAL					R\$ 100.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.410/2.017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 1.499/2.020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2.021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, eleito na eleição realizada em 06 de outubro de 2019, para comparecer no dia 09 de junho de 2021, no Paço Municipal “Agostinho de Souza Godoy”, sito à Avenida Rio do Peixe, 450 – Jd. Estância Lindóia, nesta cidade, no setor de Recursos Humanos, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de Conselheiro Tutelar no período de julho a outubro de 2021, como suplente referente ao período de férias dos conselheiros tutelar titulares.

CONSELHEIRO TUTELAR

Classificação	Nome	RG
7º	MIRTES PORTO	4.726.804-9

O não comparecimento implicará na desistência do cargo.

Lindóia, 01 de junho de 2021.

PATRICIA STINCHI MARINHO BOTELHO

Presidente do CMDCA